

Cabo de Santo Agostinho, 22 de novembro de 2018

**Consulta Pública nº 061/2018 – Consulta Pública de alteração do Decreto nº 6.353 de 2008 e Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva**

Contribuição da Energética Suape II em relação a Consulta Pública nº 061/2018 do Ministério de Minas e Energia – MME

A Energética Suape II S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.373.678-0001/94, estabelecida à Rodovia PE 060, km 10, nº 8.100, que desenvolve suas atividades através da exploração da UTE SUAPE II, apresenta a contribuição referente a Consulta Pública nº 061/2018 do MME, que tem o objetivo de obter subsídios para contratação de reserva de capacidade e aprimoramento das diretrizes para realização do Leilão de Potência associada a Energia de Reserva.

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar o Ministério pela iniciativa de compartilhar com os agentes de mercado a proposta para aprimoramento do Leilão, pois a participação de diversos tipos de agentes, com visões empresariais e segmentos diferente, corroboram para o bom funcionamento do setor elétrico.

A despeito da proposta de alteração do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, transcrita abaixo, que regulamenta a contratação de potência associada a energia de reserva, definindo que podem participar do certame, apenas novos empreendimentos ou ampliações de empreendimentos existentes.

*“ § 2º-A. Será objeto de contratação de potência associada à energia de reserva aquela proveniente de: I - novos empreendimentos de geração de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.848, de 2004; e*

*II - empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004.”*

É importante mencionar a Nota Técnica EPE-DEE-IT-084/2018-r1, de 11/10/2018, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que tem por objetivo atender à solicitação do Ministério de Minas e Energia para avaliar a competitividade dos empreendimentos termelétricos com base no Índice de Custo Benefício (ICB).

**Carta Energética Suape II S.A. nº 183/2018**

No documento são apresentados os resultados dos ICBs, considerando diversos cenários, baseados nos tipos de combustível óleo diesel, óleo combustível e gás natural. Logo, entendemos pelas análises realizadas, conforme “Tabela 1 – Cenários Avaliados”, que a conversão das UTEs a Óleo Combustível para Gás Natural, as torna competitivas frente as usinas movidas a Gás Natural.

Ademais, ressaltamos que a conversão das usinas a Óleo Combustível ou Diesel para Gás Natural configura-se como uma alternativa para usinas existentes ao final do período de suprimento de seus contratos (CCEAR’s), mantendo-se economicamente viáveis e contribuindo ativamente para o SIN, bem como para uma matriz energética de fonte de energia predominantemente limpa.

Isto posto, a contribuição da Energética Suape II é que haja a previsibilidade de participação no leilão das usinas existentes, desde que façam a conversão para Gás Natural e concomitantemente não estejam comprometidas em Contratos de Energia Regulado – CCEAR’s na data de início de suprimento do produto a ser ofertado no Leilão objeto dessa Consulta Pública.

Sem mais, nos colocamos a disposição.